



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2024/00061

Bento Gonçalves, 21 de junho de 2024.

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

Referência: Projeto de Lei nº 46, de 23/05/2024

Altera dispositivo na Lei Municipal nº 5.825/2014.

O presente Projeto de Lei, visa alterar dispositivo na Lei Municipal nº 5.825, de 08 de julho de 2014, que “**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, com o objetivo de substituir a cadeira representativa junto ao Conselho Municipal do Idoso - COMUI, referente ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais para a cadeira representativa da Ordem dos Advogados do Brasil - O

Justifica o Executivo Municipal, que tal medida se faz necessária em razão de que o representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais não compareceu a três plenárias consecutivas, de forma injustificada, o que demonstra o desinteresse em permanecer membro do Conselho. O Presidente da Ordem dos Advogados de Bento Gonçalves, por sua vez, manifestou interesse em tornar o órgão representante não-governamental do COMUI.

Ainda, juridicamente a medida encontra respaldo legal, conforme permite o art. 13, do Regimento Interno Conselho Municipal do Idoso – COMUI, ao determinar que:

“O não comparecimento de conselheiro, sem justificativa, a três plenárias consecutivas, implicará na destituição do mesmo, ocorrência esta que lhe será comunicada por escrito, devendo a vaga ser preenchida por novo representante, mediante indicação da respectiva entidade.”

Classif. documental

01.02.03.01



Assinado com senha por JAIME ZANDONAI.
Documento Nº: 84630-7441 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=84630-7441>



CMBGOTJ202400061A

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Além disso, a substituição da cadeira foi indicada pela própria entidade, consoante ATA nº 02/2024 (em Anexo).

Para tanto, fica alterada a alínea “e”, do inciso II, do art. 3º, da Lei Municipal nº 5.825, de 08 de julho de 2014, que “**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

II - (...)

e) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/RS.”

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

- assinado eletronicamente -

Jaime Zandonai
Procurador Jurídico

